



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA PARA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL - COMECA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretriz	
1. Universalização do Atendimento Escolar	
Metas	Estratégias
<p>1 - implementar o regime de colaboração entre os entes federados previstos na Constituição Federal, estabelecendo o direito à educação gratuita e de qualidade social em todas as esferas administrativas, com garantia das devidas condições para seu funcionamento;</p> <p>2 - universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil, de forma a atender a 50% da população de até 3 anos;</p> <p>3 - universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos;</p> <p>4 - universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;</p> <p>5 - garantir o processo de gestão e de financiamento de modo a assegurar o tratamento isonômico em relação às etapas e modalidades educacionais sob a responsabilidade do município.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - oferta de atendimento realizado, exclusivamente, por profissionais habilitados, de acordo com as diretrizes para as políticas de convênios com entidades privadas coordenadas pelo MEC; - criação de programas suplementares e de apoio pedagógico, de acordo com as especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação; - oferta de ambiente adequado à realização de atividades de ensino, pesquisa, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais e reuniões com a comunidade; - ampliação e/ou construção de salas e/ou escolas nas periferias do município; - realização do censo da educação infantil; - revisão e modificação, de modo integrado, de todo o currículo das primeiras etapas da Educação Básica; - criação de políticas, diretrizes e ações destinadas à educação infantil, sobretudo considerando a obrigatoriedade a partir dos 04 anos com a ampliação, apoio e otimização dos processos de organização, gestão e a universalização gradativa desta etapa da educação básica; - ampliação das vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e EJA, garantindo padrões mínimos de qualidade; - ampliação do acesso à escola de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos residentes na zona rural em todos os níveis da educação básica; - ampliação e/ou construção de salas e/ou escolas adequando-as às necessidades especiais das pessoas com deficiências; - criação da política de educação de jovens e adultos (EJA), de formação integral, de alfabetização e das demais etapas de escolarização.

	<ul style="list-style-type: none"> - criação de sistema integrado de monitoramento e avaliação da educação municipal; - manutenção de política de formação permanente específica para o professor.
--	--

Diretriz	
2. Melhoria do Atendimento Escolar	
Metas	Estratégias
<p>6 - atingir, no âmbito do município, as médias nacionais para o IDEB;</p> <p>7 - oferecer educação em tempo integral em percentuais compatíveis com as metas nacionalmente exigidas nas escolas públicas de educação básica do sistema municipal de ensino;</p> <p>8 - instituir os padrões de qualidade na educação básica de responsabilidade do sistema municipal de ensino.</p> <p>9 - acesso à escola ampliado em duas dimensões: i) número de vagas nas escolas públicas, para atendimento de toda demanda educacional; ii) no tempo das demandas educacionais específicas (educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação de afro-descendentes, educação do campo, educação profissional e educação ambiental);</p> <p>10 - promover a concepção de escola com um projeto político-pedagógico inovador e significativo para o direito à educação, por meio de parcerias e convênios que complementarão a ação do município;</p> <p>11 - superação da ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, bem como em todas as etapas da educação básica e a construção de espaços coletivos para a formação em serviço dos profissionais da educação;</p> <p>12 - criar sistema próprio de avaliação das condições de oferta da educação básica pública sob a responsabilidade do Município, incluindo, os Projetos Político-Pedagógicos (P.P.P.) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (P.D.E.), bem como dos servidores que compõem o quadro funcional das estruturas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - garantia de instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos usuários; - estabelecer um número de estudantes por turma, estudantes por docente, nos termos dos padrões municipais e nacionais de qualidade, principalmente quando houver estudantes com necessidades educativas especiais, já que são aspectos importantes para a oferta de educação de qualidade. - oferecer escola de Tempo Integral frente a um projeto político-pedagógico que dê sentido à nova escola e faça com que a permanência dos estudantes por mais tempo na escola melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social, elementos constitutivos da cidadania; - conceber um currículo redimensionando em suas formas de organização e de gestão do tempo e espaço pedagógicos de modo a humanizar e assegurar um processo de ensino-aprendizagem significativo; - garantir processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; - articular a construção de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais, sintonizados com a realidade e as necessidades locais; - garantir a representação dos segmentos sociais, incentivando a participação coletiva (de estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e professores) na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (P.P.P) e Plano de Desenvolvimento da Educação (P.D.E) das diferentes instituições educativas; - estabelecer mecanismos democráticos de gestão que assegurem a divulgação, a participação e a socialização na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, bem como de projetos político-pedagógicos escolares;

<p>13 - qualificar profissionais para o manuseio das tecnologias e conteúdos multimidiáticos na educação;</p> <p>14 - destacar o importante papel da escola como ambiente de inclusão digital, custeada pelo poder público, na formação, manutenção e funcionamento de laboratórios de informática, qualificação dos profissionais e formação continuada para o uso das tecnologias pelos educadores;</p> <p>15 - garantir a remuneração de um percentual de 30% (trinta por cento) da carga horária total do docente para o planejamento avaliação e acompanhamento das ações pedagógicas no local de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - garantir espaços de decisão e articulação coletiva para a educação municipal, como conselhos escolares, associações de pais e mestres, grêmios estudantis e órgãos colegiados; - oferecer serviços de apoio e orientação aos estudantes; - criar jornada escolar ampliada e integrada, visando à garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas; - incentivar a formação de leitores e de mediadores, realizando a renovação, manutenção das bibliotecas com equipamentos, espaços e acervos bibliográficos; - garantir bibliotecas com espaços físicos apropriados para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa <i>online</i>; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de alunos existentes nas escolas; - garantir ambientes adequados à realização de atividades de ensino, pesquisa, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais e reuniões com a comunidade; - oferecer equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades educativas; - garantir laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca, em condições adequadas de uso; - promover programas suplementares e de apoio pedagógico, de acordo com as especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação; - promover o acesso dos educadores aos diversos meios e equipamentos capazes de possibilitar mais facilmente a busca de informação para a ampliação do conhecimento dos educandos com: visitas, excursões, bibliotecas, salas de leitura, sala de informática com internet, salas multifuncionais, micro laboratório de ciências, nas escolas da rede municipal de ensino.
--	---

Diretriz	
3. Fortalecimento do Sistema Municipal de Educação	
Metas	Estratégias
<p>16 - fortalecer o Conselho Municipal de Educação, bem como os Conselhos e Órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, de forma a estabelecer mecanismos democráticos de gestão educacional no âmbito do município;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - garantia de consultoria técnica e jurídica ao Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, por ocasião das análises de prestação de contas orçamentárias; - estabelecimento da relação cooperativa com a Promotoria Pública local, no sentido de fortalecer as

<p>17 - fortalecer a política nacional de formação de conselheiros escolares, bem como de toda a equipe gestora, garantindo as condições necessárias dessa parceria com o Conselho Municipal de Educação;</p> <p>18 - aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (Conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação integral dos recursos correspondentes aos percentuais mínimos garantidos à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>	<p>ações implementadas pelos Conselhos de acompanhamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - orientação do Conselho Municipal de Educação para que se tornem órgãos normatizadores do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, no contexto do SNE; - garantia da formação continuada para os especialistas, funcionários de apoio, secretários e agentes administrativos, assegurando a atualização e consolidação de sua identidade, visando à melhoria de sua atuação no sistema municipal de ensino; - fortalecimento e regulamentação das ações implementadas pelos conselhos de acompanhamento e de avaliação do FUNDEB, considerando a composição e suas atribuições legais; - criação de um fórum permanente para acompanhamento e avaliação da efetivação do Plano Decenal Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação; - construção do regime de colaboração entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais e os Municipais de Educação.
---	---

Diretriz	
4. Educação, Inclusão, Equidade e Respeito à Diversidade	
Metas	Estratégias
<p>19 - garantir, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, condições institucionais de financiamento para sensibilização e comunicação, pesquisa e formação de equipes para efetivação da lei nº. 10.639/03;</p> <p>20 - garantir o cumprimento da Resolução nº. 2 do CNE, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;</p> <p>21 - fomentar no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) da Rede Municipal de Ensino a efetividade para a educação das relações étnico-raciais, de acordo com a lei nº. 10.639/03;</p> <p>22 - proporcionar formação continuada para a Rede Municipal de Ensino sobre as relações</p>	<ul style="list-style-type: none"> - oferecer programas que contribuam para uma cultura de paz, combate ao trabalho infantil, ao racismo e outras formas correlatas de discriminação nas instituições de ensino; - destacar a importância da dimensão extra-escolar, incentivando a criação de projetos escolares para o enfrentamento de questões como BULLYING e RACISMO, ou qualquer outra forma de discriminação; - prover as bibliotecas e/ou as salas de leitura com materiais sobre as temáticas étnico-racial e religiosa, adequadas à faixa etária dos educandos; - Instituir o Núcleo de Educação no Campo na Secretaria Municipal de Educação até 2015; - Determinar a lotação de profissionais para cumprir funções e cargos inerentes NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO – NEC – junto ao corpo de assessores desta secretaria e/ ou em espaços de Extensão, Centros entre outros espaços ligados a SEMED para estes fins;

étnico-raciais, obedecendo ao que dispõe a lei nº. 10.639/03;

23 - garantir o cumprimento das Resoluções CNE/CEB nº 01/2002 e nº 02/2008, Lei 11.947/2009, Decretos nº 6.755/2009 e nº 7.352/10 que com base na legislação educacional estabelece um conjunto de princípios, procedimento e normas para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo;

24 - garantir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um profissional com formação na temática das relações étnico-raciais para compor a assessoria técnica pedagógica;

25 - incluir crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais no ensino regular;

26 - fortalecer a política de formação dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado para a inclusão;

27 - garantir a participação da família e da comunidade nas instituições educativas para conhecer e entender a política de combate a qualquer tipo de discriminação;

28 - assegurar que a escola seja um espaço pedagógico livre e seguro, garantindo a inclusão e a qualidade de vida.

- Instituir no âmbito do NEC, uma Comissão permanente com representante das Comunidades Rurais de Castanhal, assim constituído: Liderança da Comunidade, Representante de Pais, Representante de Discentes, Representantes de Docentes, Gestores da Unidade de Ensino, Profissionais da Educação do campo, Assessoria Técnico-Pedagógica da SEMED para discutir, construir, acompanhar e avaliar a política de educação do campo em Castanhal;

- Articular ciclos de formação inicial e continuada para os dirigentes, assessores da SEMED e profissionais da Educação do Campo através de formação pedagógica apropriada a Educação do Campo por meio de parceira com o Instituto Federal de Educação Tecnológica – IFPA/Castanhal e Universidade Federal do Pará- Campus Castanhal;

- Assessorar através do Núcleo de Educação do Campo as Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Castanhal;

- garantir a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos (livros, etc.) que atendam às instituições de ensino da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA) do sistema municipal de ensino sobre a diversidade étnica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência;

-desenvolver políticas e ações, especialmente na educação básica, que contribuam para o enfrentamento do racismo institucional, esclarecendo sobre as leis que visam combater o assédio moral, sexual e demais atos de preconceito e desrespeito à dignidade humana;

- garantir as condições pedagógicas e financeiras para uma política municipal de educação especial inclusiva, assegurando o acesso e a permanência dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação – na educação básica;

- ampliar o atendimento educacional especializado por meio de serviços de intervenção que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem em parcerias com os serviços de saúde e assistência social;

- implementar serviços de atendimento educacional especializado, por meio da organização e implementação de sala de recursos multifuncionais direcionados ao atendimento especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação – nas escolas da rede municipal de ensino;

	<ul style="list-style-type: none"> - garantir concurso público para os profissionais que atuam em escolas e/ou Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos com necessidades educativas especiais, como fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo, intérpretes de língua brasileira de sinais (LIBRAS), especialista em deficiência visual e déficit cognitivo, assistência social e outros, com remuneração equivalente ao piso de carreira; - garantir, quando necessária, a presença do professor auxiliar, do intérprete/tradutor, do guia para as salas do ensino regular com alunos inclusos, de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização; - promover a formação continuada dos trabalhadores da educação básica incluindo conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência; - adquirir e distribuir livros, materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados para alunos com deficiência; - garantir, até a terminalidade do Plano Municipal de Educação, a aquisição de transporte escolar, a fim de atender aos alunos com necessidades especiais que apresentam limitações físicas e mobilidade reduzida; - ampliar a equipe multiprofissional para o atendimento em educação especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino; - oferecer condições de superação das desigualdades educacionais entre o urbano e o campo mediante o estabelecimento de políticas educacionais; - criar política de incentivo para os professores que atuam na zona rural, para evitar a rotatividade, com o objetivo de efetivar um processo educativo sem interrupções e de qualidade; - garantir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implementação de acompanhamento da lei de política nacional de Educação Ambiental (lei nº. 9.795/99); - promover programas de formação continuada sobre educação ambiental na educação básica; - incentivar a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos, contemplando as diretrizes da educação ambiental.
--	--

Diretriz	
5. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação	
Metas	Estratégias

29 - valorizar a formação inicial e continuada do profissional docente da Rede Municipal de Educação;

30 - fortalecer, em regime de colaboração com a União e o estado, os cursos das licenciaturas, nas modalidades presencial e semipresencial para a formação inicial dos profissionais do magistério;

31 - apoiar o Governo Federal e o Plano Nacional de Educação nos Projetos para Formação de Docentes, Corpo Técnico-Administrativo e Gestores, visando à qualificação desses profissionais no Sistema Municipal de Ensino;

32 - construir espaços coletivos para a formação em serviço dos profissionais d educação;

33 - estabelecer um prazo de 5 anos para que todos os professores da rede obtenham o curso superior a partir da data de provação deste Plano.

- desvincular e atualize o Plano de Cargos e Carreira do Profissional Docente da Rede Municipal de Ensino;

-garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

-apoiar e incentivar efetivação das metas nacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, no que tange à formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, garantindo a todas formação continuada em sua área de atuação;

-promover a formação continuada através de cursos que atendam às necessidades profissionais em educação do campo, quilombola, de gênero e diversidade étnico-racial e educação especial, oportunizando o diálogo e a troca de experiência entre as áreas;

-especificar no contracheque dos profissionais de educação o repasse do FUNDEB, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação;

-garantir licença estudo remunerada para a melhoria da qualidade do ensino dos docentes concursados que fizeram especialização, mestrado ou doutorado, de acordo com artigo 67, inciso II da lei nº 9394/96 – LDB;

-garantir um número máximo de alunos por turma e por professor, sendo: da Educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental 25 alunos para (01) um professor, do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA 30 alunos por professor, exceto as turmas que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Altas habilidades e Superdotação, que deverá ter um professor auxiliar quando o número máximo de alunos, por Tuma, extrapolar o número previsto. Atualmente os quantitativos são determinados pela Resolução 065/13 do Conselho Municipal de Educação que em seu artigo 26 define:

Art. 26 – Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996,o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares no Sistema Municipal de Ensino dar-se-á de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos:

§ 1º - Educação Infantil:

- I- Creche: idade de 0 a 3 anos: 15 alunos por turma;
- II- Pré-Escola: Idade entre 04 a 05 anos: 25 por turma;

§2º - Ensino Fundamental:

	<p>I- 1º e 2º ano: de 25 a 30 alunos por Tuma;</p> <p>II- 3º ao 5º ano: 30 a 40 alunos por turma;</p> <p>III- 6º ao 9º ano: 35 a 45 alunos por turma;</p> <p>§ 2º- Educação de Jovens e Adultos:</p> <p>I- I a IV etapas: 35 a 45 alunos por turma.</p>
--	--

Diretriz	
6. Garantia de Financiamento e de Controle Social da Educação	
Metas	Estratégias
<p>34 - transparecer nos documentos oficiais, relativos às receitas e despesas do município, os recursos destinados à educação;</p> <p>35 - garantir a aplicação de recursos em educação, no âmbito do município, em patamares de, no mínimo, 30%, não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público;</p> <p>36 - retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados e Distritos Federais e Municípios, garantindo a paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo pagamentos das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.</p> <p>37 - ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir a toda a população o acesso e a permanência na escola;</p> <p>38 - consolidar o FUNDEB – garantindo recursos financeiros adequados por estudante –, de modo que resulte em real ampliação dos recursos vinculados à educação, incorporando, de forma adequada, impostos, taxas e contribuições;</p> <p>39 - constituir a Secretaria Municipal de Educação e Desporto como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os dirigentes da pasta educacional sejam gestores plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de Conselhos, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;</p>	<p>- garantir a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos do município por meio dos Conselhos, do Ministério Público, Tribunais de Contas e dos diversos setores da sociedade;</p> <p>- garantir as condições reais de cada etapa e modalidades de ensino, nos fatores de ponderação do valor por aluno do FUNDEB, considerando: relação aluno/turma; presença de infraestrutura e insumos adequados; qualificação dos profissionais de educação; presença de jornada em tempo integral dos alunos, etc.;</p> <p>- efetivar a responsabilização legal, administrativa e fiscal do gestor público que não execute a integralidade dos recursos orçamentários destinados à educação e a perda do mandato nos termos da legislação em vigor;</p> <p>- garantir, em articulação com o Tribunal de Contas, a formação dos conselheiros do FUNDEB no âmbito municipal, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico, contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções.</p>

<p>40 - construir um prédio para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no prazo de 2 anos, a partir da aprovação do Plano.</p>	
--	--

Diretriz	
7. Gestão Democrática da Educação	
Metas	Estratégias
<p>41 - garantir a construção coletiva dos projetos pedagógicos das instituições escolares, contemplando os seus fins sociais e pedagógicos, a autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares e os tempos e espaços de formação;</p> <p>42 - garantir o processo de eleições diretas para gestores das escolas da rede pública municipal;</p> <p>43 - reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local como dimensões formadoras que se articulam com a educação e que deverão ser consideradas na elaboração dos PPP e PDI, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana do trabalho escolar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - criar mecanismos de participação dos diferentes segmentos na instituição educativa; - garantir o processo de eleições diretas para gestões das escolas da rede pública municipal; - promover ações que incentivem o engajamento ativo dos diferentes segmentos, sobretudo de alunos e professores nos processos Político-Pedagógico e de ensino-aprendizagem; - garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das escolas, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

Diretriz	
8. Formação para o Trabalho e Promoção Humanística, Científica e Tecnológica Local e Regional	
Metas	Estratégias
<p>44 - democratizar o acesso e a permanência dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período noturno, diurno e de tempo integral que implicam em políticas públicas de inclusão social dos estudantes trabalhadores;</p> <p>45 - implementar e efetivar políticas e ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação;</p> <p>46 - reconhecer a educação superior como bem público social e um direito humano universal e, portanto, como dever do município na perspectiva de expansão e universalização com equidade, qualidade, pertinência e compromisso com a sociedade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - incentivar a gratuidade em cursos e programas de educação profissional, oferecidos pelo Sistema "S"; - ampliação do número de vagas em cursos técnicos de formação inicial e continuada, destinadas a alunos e trabalhadores de baixa renda, empregados e desempregados, os quais devem atender, em especial, aos jovens que não têm acesso à universidade, de modo a elevar sua qualificação profissional; - incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população do município da faixa etária de 18 a 24 anos, de conformidade com as políticas nacionais em vigor.

Texto proposto por comissão de monitoramento e avaliação para ser avaliado pela III COMECA.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO												
PARTE C	META 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.											
	INDICADOR 1A	<i>Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)</i>										
		2014	2015	2016	2017¹	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	-	-	-	-	-	-	100%				
	Meta executada no período	82,5%	78,76%	82,85%	55,80%							
	INDICADOR 1B	<i>Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)</i>										
		2014	2015	2016	2017¹	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%
	Meta executada no período	2,58%	4,91%	3,58%	1,17%							

Fonte: MEC.INEP. Censo Escolar.

¹ Percentual sem as informações das escolas privadas.

META PNE

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META PME

META 1: Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 - Estabelecer, até o ano de 2018, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos e materiais didáticos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 - Implantar, até o ano 2018, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

- 1.7 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.11 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até 2020, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o final da vigência deste PME.												
PARTE C	INDICADOR 1A	<i>Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)</i>										
		2014	2015	2016	2017¹	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	-	-	-	-	-	-	100%				
	Meta executada no período	97,23%	95,19%	95,0%	66,72%							
	INDICADOR 1B	<i>Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.</i>										
		2014	2015	2016	2017¹	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95%	
Meta executada no período	95,62%	88,64%	83,98%	58,80%								

Fonte: MEC.INEP. Censo Escolar.

¹ Percentual sem as informações das escolas Privadas.

META PNE

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META PME

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até 2020, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1 – Garantir a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;
- 2.6 – Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

- 2.8 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 - Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.10 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
- 2.12 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional.
- 2.13 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação, bem como de aquisição de equipamentos e materiais didáticos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de ensino fundamental;
- 2.14 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 3: Universalizar, dentro de regime de colaboração entre competências, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e promover as ações para elevação, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).											
	INDICADOR 1A	<i>Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino fundamental na modalidade EJA.¹</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						100%					
	Meta executada no período	29,55%	25,42%	21,19%	19,61%							
	INDICADOR 1B	<i>Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											85%
	Meta executada no período	95,62%	88,64%	83,98%	66,36% ²							

Fonte: MEC.INEP. Censo Escolar.

¹ Percentual com indefinições sobre a faixa etária matriculada na modalidade EJA no Ensino Fundamental.

² Percentual sem as informações das escolas Federal e Privadas.

META PNE

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META PME

META 3: Universalizar, dentro de regime de colaboração entre competências, até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e promover as ações para elevação, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.2 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.4 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.6 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 4: Universalizar, até o ano 2020, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.											
	INDICADOR 1A	<i>Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						100%					
	Meta executada no período	487	680	728	851							
	INDICADOR 1B	<i>Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						100%					
	Meta executada no período	457	632	717	816							

META PNE	META PME
META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	META 4: Universalizar, até o ano 2020, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 4.3 - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;
- 4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 - Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 - Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 - Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 - Definir, até o ano de 2020, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral; a ampliação da oferta de formação continuada e da produção de material didático acessível; ampliação dos serviços de acessibilidade



necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem e a ampliação e qualificação da participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.16 - Garantir exceções no número de alunos por turma, quando nestas estiverem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicoses) e Altas habilidades e Superdotação, com quantitativos determinados pela Resolução 065/13 do Conselho Municipal de Educação, Artigo 26.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, reduzindo os índices de proficiência insuficiente em Leitura (no máximo 20%), Escrita (no máximo 40,5%) e Matemática (no máximo 55%) até o ano 2020.											
	INDICADOR 5A	<i>Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							20%				
	Meta executada no período	31,97%		33,64%								
	INDICADOR 5B	<i>Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							40,5%				
	Meta executada no período	57,41%		61,26%								
	INDICADOR 5C	<i>Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							55%				
Meta executada no período	78,51%		77,27%									

Fonte: MEC. INEP. Resultados do ANA.

META PNE

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META PME

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, reduzindo os índices de proficiência insuficiente em Leitura (no máximo 20%), Escrita (no máximo 40,5%) e Matemática (no máximo 55%) até o ano 2020.

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.3 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades camponesas e quilombolas;

5.5 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada;

5.6 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, até 2020, de forma a atender, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência deste PME.											
	INDICADOR 6A	<i>Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						25%					
	Meta executada no período ¹	94	95	93	97							
	INDICADOR 6B	<i>Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											55%
	Meta executada no período	7,59%	0,08%	2,57%	9,78%							

Fonte: MEC. INEP. Censo Educacional.

¹ Os números de alunos da educação básica pública em tempo integral não estão relacionados por escola, dificultando o cálculo percentual em relação ao total de escolas, que está registrado na tabela de acordo com o ano.

META PNE

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

META PME

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, até 2020, de forma a atender, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir, até 2021, as seguintes médias municipais para o IDEB: 5,4 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,4 nos anos finais do ensino fundamental; e criar, até o final da vigência deste PME, índice municipal de desenvolvimento da educação básica, com abrangência de aspectos e etapas (educação infantil e ensino fundamental).											
	INDICADOR 7A	<i>Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.</i>										
		2014	2015	2016	2017¹	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista		4,5		4,8		5,1		5,4			
	Meta executada no período		4,6									
	INDICADOR 7B	<i>Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista		4,6		4,9		5,2		5,4			
	Meta executada no período		3,8									

Fonte: MEC. INEP. Resultados do IDEB.

¹ Resultados do IDEB 2017 não foram divulgados até o preenchimento desta ficha.

META PNE

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

META PME

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir, até 2021, as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,0 nos anos finais do ensino fundamental; e criar, até o final da vigência deste PME, índice municipal de desenvolvimento da educação básica, com abrangência de aspectos e etapas (educação infantil e ensino fundamental).

ESTRATÉGIAS

7.1 – Implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano da educação infantil e ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 - Assegurar que, no ano 2021, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 – Elaborar e propor um indicador de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 - Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à

formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, priorizando unidades de ensino com Ideb abaixo da média;

7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 - Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre a média nacional e a do município;

7.10 - Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica e ao sistema de ensino do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

7.12 - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas unidades de ensino em que forem aplicadas;

7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 - Universalizar, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 – Criar, ampliar e aperfeiçoar programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), na suplementação de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- 7.19 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;
- 7.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.21 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da rede municipal de ensino.
- 7.22 - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.23 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.24 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.25 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.26 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.27 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.28 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.29 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.30 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.31 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da

comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32 - Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33 - Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 8: Reduzir, até o ano de 2020, o índice da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, alcançando, de modo geral, o máximo de 30%, sendo o máximo de 50,5% para populações do campo; o máximo de 80% entre os 25% mais pobres e o máximo de 50% para a população de negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).											
	INDICADOR 8A	<i>Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						30%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8B	<i>Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						50,5%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8C	<i>Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						80%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8C	<i>Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						50%					
Meta executada no período												

META PNE

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

META PME

META 8: Reduzir, até o ano de 2020, o índice da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, alcançando, de modo geral, o máximo de 30%, sendo o máximo de 50,5% para populações do campo; o máximo de 80% entre os 25% mais pobres e o máximo de 50% para a população de negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;

8.4 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de



absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir ao máximo de 10% a taxa de analfabetismo funcional.											
	INDICADOR 9A	<i>Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						100%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 9B	<i>Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											10%
	Meta executada no período											

META PNE

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META PME

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% até 2020 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir ao máximo de 10% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6 - Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 10: Oferecer, até o ano 2020, 10% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, elevando para o mínimo de 25% até o final da vigência deste PME.											
	INDICADOR 10A	<i>Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							10%				25%
Meta executada no período	2,68%	2,13%	1,85%	? ¹								

Fonte: MEC. INEP. Censo Educacional.

¹ Ausência do índice das escolas técnicas, que resultaria no percentual a ser informado.

META PNE

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META PME

META 10: Oferecer, até o ano 2020, 10% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, elevando para o mínimo de 25% até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

10.1 - Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.2 - Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4 - Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.5 - Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.6 - Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.7 - Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 11: Promover as iniciativas voltadas para a elevação de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, estimulando demandas e a expansão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.											
	INDICADOR 11A	<i>Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											50%
Meta executada no período	4,30%	3,46%	3,68%	? ¹								

Fonte: MEC. INEP. Censo Educacional.

¹ Ausência do índice das escolas técnicas, que resultaria no percentual a ser informado.

META PNE

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META PME

META 11: Promover as iniciativas voltadas para a elevação de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, estimulando demandas e a expansão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 12: Promover as iniciativas para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até 2020, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.											
	INDICADOR 1A	<i>Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						50%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 1B	<i>Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						20%					
	Meta executada no período											

META PNE

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META PME

META 12: Promover as iniciativas para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até 2020, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 - Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2 - Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.4 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 13: Promover as iniciativas para a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.											
	INDICADOR 1A	<i>Proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											75%
	Meta executada no período											
	INDICADOR 1B	<i>Total de doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											35%
	Meta executada no período											

META PNE

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META PME

META 13: Promover as iniciativas para a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 14: Promover as iniciativas para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.											
	INDICADOR 1A	<i>Titulação anual de mestres.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											60.000
	Meta executada no período											
	INDICADOR 1B	<i>Titulação anual de doutores.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											25.000
	Meta executada no período											

META PNE

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META PME

META 14: Promover as iniciativas para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 – Fomentar e promover a expansão de programas e financiamentos que ampliem o acesso à pós-graduação stricto sensu e doutorados, por meio das agências oficiais de fomento, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 15: Garantir colaboração e o acesso à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que 70% dos professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o ano 2020.											
	INDICADOR 1A	<i>Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							70%				
Meta executada no período												

META PNE

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META PME

META 15: Garantir colaboração e o acesso à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que 70% dos professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o ano 2020.

ESTRATÉGIAS

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.4 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 16: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação, em nível de pós-graduação, para 50% dos professores da educação básica, até o ano 2020, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.											
	INDICADOR 1A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista						50%					
	Meta executada no período											
	INDICADOR 1B	<i>Eventos de formação continuada para os profissionais da educação básica.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista											
	Meta executada no período											

META PNE

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META PME

META 16: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação, em nível de pós-graduação, para 50% dos professores da educação básica, até o ano 2020, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

16.2 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano 2020.											
	INDICADOR 1A	<i>Proporção entre o rendimento médio dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica e o rendimento de demais profissionais com escolaridade equivalente.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista							100%				
Meta executada no período												

META PNE

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META PME

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o ano 2020.

ESTRATÉGIAS

17.1: Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, para os(as) profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.											
	INDICADOR 1A	<i>Possui plano de cargos e remuneração vigente?</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	-	100%									
Meta executada no período	100%											

META PNE

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META PME

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, para os(as) profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 - Garantir permanentes monitoramento constante das aplicações de PCCR, encaminhando necessárias para reestruturações e implementações.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.											
	INDICADOR 1A	<i>Processos de eleições escolares realizados.</i>										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista				16							
Meta executada no período				16								

META PNE

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META PME

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.

ESTRATÉGIAS

- 19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2 - Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.3 – Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.4 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE EDUCAÇÃO

PARTE C	META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% da receita municipal no ano 2020 e, até o final da vigência deste PME, elevar ao patamar mínimo de 30%.										
	INDICADOR 1A	<i>Índice de investimento público em educação pública.</i>									
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Meta prevista							25%			
Meta executada no período											

META PNE

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META PME

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% da receita municipal no ano 2020 e, até o final da vigência deste PME, elevar ao patamar mínimo de 30%.

ESTRATÉGIAS

20.1 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;